



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 3573/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.18.000.000782/2013-10

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PROCURADORA OFICIANTE: MARIANE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Expediente instaurado a partir de representação ofertada por particular, noticiando a emissão de fumaça escura por granja instalada em Itaberaí/GO, causando mortes e danos à saúde no município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Caso de poluição atmosférica que atinge área municipal. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas empresas públicas ou autarquias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Públco Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da República oficiante às fls. 02/03.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013.

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR

/LC.